



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 054-23PE
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 065-23PE

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 054-23PE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 065-23PE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23PE
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065-23PE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-23SRP - COMB. EM TRANS. - SMART
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-23SRP - COMB. EM TRANS. - SMART

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESUMO DE CONTRATO Nº 013-23 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ZATOS

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO Nº 045/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO Nº 100/2022 - TOMADA DE PREÇOS: Nº.003/2022





RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 054-23PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pela Portaria n° 028 de 11 de Abril de 2023, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto **Registro de preços visando futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado ao município de Matina-Ba.** A Pregoeira declarou vencedora a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n° 236857340001-57, no valor total de R\$ 207.468,19 (duzentos e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos). Matina-BA, 09 de fevereiro de 2024. GISELE SILVA GOMES – Pregoeira Oficial.





RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 065-23PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pela portaria n° 028 de 11 de abril de 2023, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto **Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Matina/BA.** A Pregoeira declarou vencedora a empresa **ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA**, CNPJ n° 34.053.779/0001-25, no valor total de R\$ 273.499,92 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Matina-BA, 09 de fevereiro de 2024. GISELE SILVA GOMES – Pregoeira Oficial.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 054-23PE, cujo objeto: **Registro de preços visando futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado ao município de Matina-Ba.** Fica adjudicada **SMART SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 236857340001-57, no valor total de R\$ 207.468,19 (duzentos e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 09/02/2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 065-23PE, cujo objeto: **Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Matina/BA.** Fica adjudicada **ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 34.053.779/0001-25, no valor total de R\$ 273.499,92 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 09/02/2024.

Gisele Silva Gomes
Pregoeira Oficial





A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 054-23PE cujo objeto é **Registro de preços visando futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado ao município de Matina-Ba.** Declaro vencedora a empresa: **SMART SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 236857340001-57, no valor total de R\$ 207.468,19 (duzentos e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).

Matina - Bahia, 09/02/2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 065-23PE cujo objeto é **Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Matina/BA.** Declaro vencedora a empresa: **ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 34.053.779/0001-25, no valor total de R\$ 273.499,92 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Matina - Bahia, 09/02/2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-24SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23 PE**

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 152/2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23 PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado a prefeitura municipal de Matina-Ba.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. **SMART SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 236857340001-57, estabelecida Na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 – Edifício Multiplace – Sala 915 -São João Feira De Santana – Bahia através de seu Representante Legal, o Sr. Wellington Thiago Da Silva Gomes.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO
Grupo 1		R\$215.350,00
Taxa de administração	-%3,66	- R\$ 7.881,81
Valor máximo pago pela administração		R\$207.469,19

Relação de cidades para gestão dos serviços:

1. Montes Claros/MG
2. Conquista/BA
3. Salvador/BA
4. Maracás/BA
5. Feira de Santana/BA
6. Ilhéus/BA
7. Itabuna/BA
8. Betim/MG
9. Extrema/MG





10. São Paulo/SP
11. Belo Horizonte/MG
12. Correntina/BA
13. Brasília/DF

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente dias após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.3. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23 PE.

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 09/02/2024 e término em 09/02/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.





5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.





6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE





7.9.1. O sistema de gerenciamento e controle a ser disponibilizado pela licitante vencedora deverá permitir, no mínimo, as seguintes interações:

7.9.1.1. Acesso ao sistema via Internet, 24 horas por dia;

7.9.1.2. Cadastro de usuários com pelo menos 4 (quatro) níveis diferenciados de acesso e com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

7.9.1.2.1 Administrador, com permissão para alteração de limites de crédito, cadastro e bloqueio dos demais níveis de usuários e acesso a todas as funcionalidades do sistema no âmbito da instituição;

7.9.1.2.2. Gestor/cogestor, com permissão para alteração de limites de crédito, cadastro, bloqueio e desbloqueio de veículos, máquinas, equipamentos e condutores, solicitações, bloqueio e desbloqueio de cartões e todas as funcionalidades do sistema no âmbito do seu Centro de Custo.

7.9.1.2.3. Condutor, com permissão de utilização dos equipamentos periféricos, mediante inclusão de matrícula e senha pessoal e intransferível, além de consulta à plataforma digital por meio de aplicativo de celular (App) aos estabelecimentos credenciados e aos valores dos combustíveis;

7.9.1.2.4. Consulta, com permissão de acesso a todos os relatórios do sistema, mas sem permissão para cadastros, alterações, bloqueios e desbloqueios.

7.9.1.3. Total controle do usuário gestor/cogestor dos abastecimentos da frota em tempo real;

7.9.1.4. Identificação discriminada e individualizada de gastos por: veículo, condutor, estabelecimento, centro de custo, tipo de combustível, quilometragem no abastecimento, valor do abastecimento, data e hora de abastecimento, autonomia média por litro entre um abastecimento e outro;

7.9.1.5. Definição de limites de valores para cada veículo a ser estabelecido pelo usuário gestor/cogestor, assim como a flexibilidade total no cadastro e alteração de limite de crédito do veículo a qualquer momento;

7.9.1.6. Bloqueio imediato do cartão e de usuário, mediante solicitação expressa, através do site, telefone ou App ou do telefone para os casos de perda, extravio ou desligamento de servidor;

7.9.1.7. Desbloqueio imediato do cartão desde que justificada a inconsistência que ocasionou o bloqueio;





7.9.1.8. Cadastro de veículos, máquina e equipamentos por Centro de Custo, permitindo a geração de relatórios e a emissão de faturas individualizadas por Centro de Custo;

7.9.1.9. Preços praticados nos postos da rede credenciada, individualizados por município, com base nos abastecimentos dos últimos 5 dias, ordenados em lista do mais recente para o mais antigo;

7.9.1.10 Relação dos postos varejistas de abastecimento que compõem a rede credenciada equipados para aceitar transações com os equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos.

7.9.1.11 Aplicativo de celular compatível com sistemas Android e IOS com, no mínimo as seguintes funcionalidades:

7.9.1.11.1. Lista de postos credenciados e valor dos combustíveis;

7.9.1.11.2. Valor de saldo disponível para abastecimentos;

7.9.1.11.3. Bloquear/desbloquear cartão;

7.9.1.11.4. Alterar tipo de combustível dos veículos;

7.9.1.11.5. Lista de condutores e seus dados - resetar senha do condutor;

7.9.1.11.6 Lista de abastecimentos - concluídos e bloqueados;

7.9.1.11.7 Lista de veículos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.





8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.





9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BÁ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 054-23 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 09 de fevereiro de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

SMART SERVIÇOS LTDA
FORNECEDORA
CNPJ/MF N° 23.685.734/0001-57

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-24SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23 PE**

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 152/2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23 PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado a prefeitura municipal de Matina-Ba.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. **SMART SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 236857340001-57, estabelecida Na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 – Edifício Multiplace – Sala 915 -São João Feira De Santana – Bahia através de seu Representante Legal, o Sr. Wellington Thiago Da Silva Gomes.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO
Grupo 1		R\$215.350,00
Taxa de administração	-%3,66	- R\$ 7.881,81
Valor máximo pago pela administração		R\$207.469,19

Relação de cidades para gestão dos serviços:

1. Montes Claros/MG
2. Conquista/BA
3. Salvador/BA
4. Maracás/BA
5. Feira de Santana/BA
6. Ilhéus/BA
7. Itabuna/BA
8. Betim/MG
9. Extrema/MG





10. São Paulo/SP
11. Belo Horizonte/MG
12. Correntina/BA
13. Brasília/DF

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente dias após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.3. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23 PE.

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 09/02/2024 e término em 09/02/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.





5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.





6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE





7.9.1. O sistema de gerenciamento e controle a ser disponibilizado pela licitante vencedora deverá permitir, no mínimo, as seguintes interações:

7.9.1.1. Acesso ao sistema via Internet, 24 horas por dia;

7.9.1.2. Cadastro de usuários com pelo menos 4 (quatro) níveis diferenciados de acesso e com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

7.9.1.2.1 Administrador, com permissão para alteração de limites de crédito, cadastro e bloqueio dos demais níveis de usuários e acesso a todas as funcionalidades do sistema no âmbito da instituição;

7.9.1.2.2. Gestor/cogestor, com permissão para alteração de limites de crédito, cadastro, bloqueio e desbloqueio de veículos, máquinas, equipamentos e condutores, solicitações, bloqueio e desbloqueio de cartões e todas as funcionalidades do sistema no âmbito do seu Centro de Custo.

7.9.1.2.3. Condutor, com permissão de utilização dos equipamentos periféricos, mediante inclusão de matrícula e senha pessoal e intransferível, além de consulta à plataforma digital por meio de aplicativo de celular (App) aos estabelecimentos credenciados e aos valores dos combustíveis;

7.9.1.2.4. Consulta, com permissão de acesso a todos os relatórios do sistema, mas sem permissão para cadastros, alterações, bloqueios e desbloqueios.

7.9.1.3. Total controle do usuário gestor/cogestor dos abastecimentos da frota em tempo real;

7.9.1.4. Identificação discriminada e individualizada de gastos por: veículo, condutor, estabelecimento, centro de custo, tipo de combustível, quilometragem no abastecimento, valor do abastecimento, data e hora de abastecimento, autonomia média por litro entre um abastecimento e outro;

7.9.1.5. Definição de limites de valores para cada veículo a ser estabelecido pelo usuário gestor/cogestor, assim como a flexibilidade total no cadastro e alteração de limite de crédito do veículo a qualquer momento;

7.9.1.6. Bloqueio imediato do cartão e de usuário, mediante solicitação expressa, através do site, telefone ou App ou do telefone para os casos de perda, extravio ou desligamento de servidor;

7.9.1.7. Desbloqueio imediato do cartão desde que justificada a inconsistência que ocasionou o bloqueio;





7.9.1.8. Cadastro de veículos, máquina e equipamentos por Centro de Custo, permitindo a geração de relatórios e a emissão de faturas individualizadas por Centro de Custo;

7.9.1.9. Preços praticados nos postos da rede credenciada, individualizados por município, com base nos abastecimentos dos últimos 5 dias, ordenados em lista do mais recente para o mais antigo;

7.9.1.10 Relação dos postos varejistas de abastecimento que compõem a rede credenciada equipados para aceitar transações com os equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos.

7.9.1.11 Aplicativo de celular compatível com sistemas Android e IOS com, no mínimo as seguintes funcionalidades:

7.9.1.11.1. Lista de postos credenciados e valor dos combustíveis;

7.9.1.11.2. Valor de saldo disponível para abastecimentos;

7.9.1.11.3. Bloquear/desbloquear cartão;

7.9.1.11.4. Alterar tipo de combustível dos veículos;

7.9.1.11.5. Lista de condutores e seus dados - resetar senha do condutor;

7.9.1.11.6 Lista de abastecimentos - concluídos e bloqueados;

7.9.1.11.7 Lista de veículos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.





8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.





9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BÁ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 054-23 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 09 de fevereiro de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

SMART SERVIÇOS LTDA
FORNECEDORA
CNPJ/MF N° 23.685.734/0001-57

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 065-23PE
CONTRATO N° 013-2024

Resumo do objetivo:	Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Matina/BA
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Crédito da despesa:	UNIDADE: 020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) PROJETO/ATIVIDADE: 2.098 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO PROJETO/ATIVIDADE: 2.106 - PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO SUPERIOR ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 273.499,92 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Vigência do contrato:	12 (doze) meses
Data do contrato:	09 de fevereiro de 2024
Contratante:	Olga Gentil de Castro Cardoso Prefeita Municipal de Matina
Contratada:	ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 34.053.779/0001-25



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 – CONTRATO Nº 045/2023.****ASSUNTO: ATRASO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

O MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA, com sede na Praça Helena Carmem de Castro, s/n, MATINA – BA, CEP: 46.480- 000, através da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar por Inexecução Contratual, designado pela Portaria nº 17 de abril de 2022, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa

PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 26.193.886/0001-20, com sede na Rua Castro Alves, nº 119, Centro, Planalto, Estado da Bahia, CEP: 45.190-000, representada pelo Sr. Stênio Haine da Silva, portador do Documento de Identidade nº 65.919.081-3, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 058.547.875-98, pelos fundamentos adiantes dispostos:

CONSIDERANDO que o Município e a notificada firmaram o Contrato Administrativo nº 045/2023, decorrente do processo licitatório Concorrência Pública nº 02/2022, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 12 SALAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATINA ESTADO DA BAHIA**, com recursos oriundos de convênio firmado com a Secretaria de Educação do Governo do Estado da Bahia – Convênio nº 280/2022;

CONSIDERANDO a notificação ora anexa, elaborada pela Assessoria de Engenharia desta Prefeitura, em que relata que:

- Em vistoria realizada pela fiscalização municipal, no dia 07 de fevereiro de 2024, foi constatado que a empresa **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, interrompeu todos os serviços na obra durante um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem realizar quaisquer medidas protetivas nos serviços já realizados, surgindo assim patologias construtivas, como instauração do processo de oxidação das ferragens de fundações/pilares que estavam sem concluir a concretagem, em contato direto com o solo e umidade, sendo totalmente expostas as intempéries, afetando assim o desempenho das estruturas de concreto, haja visto que o processo de corrosão nas armaduras não apresenta medidas eficazes de correção/contenção, o que acaba por se tornar uma questão preocupante, podendo assim afetar de forma direta a durabilidade e vida útil da edificação.

- A Fiscalização constatou que as atividades apresentam **ATRASO SIGNIFICATIVO DE EXECUÇÃO**, não sendo cumprido o cronograma físico proposto pela empresa, o que acaba por afetar seriamente o andamento e liberação de parcelas de recursos do convênio, logo prejudicando de forma significativa os prazos firmados pelo município para conclusão e funcionamento da obra em questão.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Administração Municipal a informação de que existem verbas trabalhistas em atraso por parte da contratada face aos colaboradores que laboram na obra objeto deste contrato.

Diante do exposto, vimos por este **DAR CONHECIMENTO DA NOTIFICAÇÃO ANEXA** à empresa **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, para que responda:

Dorles Rodrigues de Jesus



- a) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), informando acerca da disposição na continuidade da obra;
- b) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), apresentando os comprovantes de quitação das verbas trabalhistas dos trabalhadores da obra, inclusive dos vigilantes, bem como uma declaração de que a empresa está adimplente com as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato em comento;
- c) que apresente um novo cronograma físico-financeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em ilícito contratual, que poderá culminar na rescisão contratual.

Cabe destacar que, caso não sejam atendidas as ações ora requeridas, será iniciado o processo administrativo com o fim de rescindir o contrato de forma unilateral em razão da inexecução do objeto, o que culminará na aplicação das multas e sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável, o que inclui a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos e consequente inclusão da empresa no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas).

Nestes termos, aguardamos retorno.

Matina/BA, 15 de fevereiro de 2024.

Darles Rodrigues de Jesus
DARLES RODRIGUES DE JESUS

Fiscal do Contrato





NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Por meio deste venho notificar formalmente a empresa **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.193.886/0001-20, com sede na Rua Castro Alves, nº 119, Centro, Planalto, Estado da Bahia, CEP: 45.190-000, representada pelo Sr. Stênio Haine da Silva, portador do Documento de Identidade nº 65.919.081-3, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 058.547.875-98, vencedora do Edital de Concorrência Nº 002/2022, contrato administrativo nº 045/2023, assinado em 22 de março de 2023, que tem como objeto **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 12 SALAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATINA ESTADO DA BAHIA**, com recursos oriundos de convênio firmado com a Secretaria de Educação do Governo do Estado da Bahia – Convênio nº 280/2022, do ocorrido:

- Em vistoria realizada pela fiscalização municipal, no dia 07 de fevereiro de 2024, foi constatado que a empresa **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, interrompeu todos os serviços na obra durante um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem realizar quaisquer medidas protetivas nos serviços já realizados, surgindo assim patologias construtivas, como instauração do processo de oxidação das ferragens de fundações/pilares que estavam sem concluir a concretagem, em contato direto com o solo e umidade, sendo totalmente expostas as intempéries, afetando assim o desempenho das estruturas de concreto, haja visto que o processo de corrosão nas armaduras não apresenta medidas eficazes de correção/contenção, o que acaba por se tornar uma questão preocupante, podendo assim afetar de forma direta a durabilidade e vida útil da edificação.
- A Fiscalização constatou que as atividades apresentam **ATRASSO SIGNIFICATIVO DE EXECUÇÃO**, não sendo cumprido o cronograma físico proposto pela empresa, o que acaba por afetar seriamente o andamento e liberação de parcelas de recursos do convênio, logo prejudicando de forma significativa os prazos firmados pelo município para conclusão e funcionamento da obra em questão.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000, CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia

1/2





Diante do exposto, solicito em **CARÁTER DE URGÊNCIA QUE EMPRESA RETOME OS SERVIÇOS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO DIAS)**, e que a mesma apresente novo cronograma de execução de obra para apreciação dentro do mesmo prazo estipulado para o retorno.

Fica ciente a empresa, acima qualificada, que o não atendimento a esta notificação ou a não apresentação de justificativas técnicas plausíveis e comprovadas documentalmente, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA IRÁ PROCEDER COM O DISTRATO/CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MENCIONADO ANTERIORMENTE, E APLICAÇÃO DAS MULTAS E SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.**

Matina, Estado da Bahia, 08 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO BATISTA FERREIRA CARNEIRO
Data: 08/02/2024 16:01:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Batista Ferreiro Carneiro
Engenheiro Civil
ART de Fiscalização: Nº BA 20220180122

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010,
CEP 46480-000, CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia

2/2



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS: N.º.003/2022– CONTRATO N.º 100/2022.
ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA, com sede na Praça Helena Carmem de Castro, s/n, MATINA – BA, CEP: 46.480- 000, através da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar por Inexecução Contratual, designado pela Portaria n.º 17 de abril de 2022, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 28.524.781/0001-32, com sede na Rua Nova Lima, n.º 14/A, Centro, Sítio Do Mato - Bahia, CEP: 47.610-000, representada pelo Sr. Marcos Antônio do Nascimento Junior, portador do Documento de Identidade n.º 9561620, SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 792.022.925-15, pelos fundamentos adiantes dispostos:

CONSIDERANDO que o Município e a notificada firmaram o Contrato Administrativo n.º 100/2022, decorrente do processo licitatório Tomada De Preços: n.º.003/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras decorrentes da reprogramação das obras para construção de escola com 06 (seis) salas de aula com quadra coberta, padrão FNDE, na localidade de Pinchico, interior do município de Matina/BA, conforme termo de compromisso n.º 201803815-1.

CONSIDERANDO a notificação ora anexa, elaborada pela Assessoria de Engenharia desta Prefeitura, em que relata que:

- Em vistoria realizada pela fiscalização municipal, no dia 07 de fevereiro de 2024, constatamos que a empresa **MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR LTDA**, durante um período superior a 120 (cento e vinte) dias, não executou serviços com grande expressividade na obra em questão. Não evoluindo assim de forma significativa com o perfeito andamento das atividades a serem realizadas e não cumprindo o cronograma físico apresentado pela mesma, constatou-se pela fiscalização o surgimento de depreciações e patologias em serviços já realizados, ocasionados pela morosidade por parte da construtora na realização dos trabalhos.

- A Fiscalização constatou um **ATRASO SIGNIFICATIVO DE EXECUÇÃO**, por parte da empresa, onde não foi cumprido o cronograma proposto, afetando seriamente o andamento e liberação de parcelas de recursos do convênio, logo prejudicando de forma significativa os prazos firmados pelo município para conclusão e funcionamento da obra em questão.

Diante do exposto, vimos por este **DAR CONHECIMENTO DA NOTIFICAÇÃO ANEXA** à empresa **MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR LTDA**, para que responda:

- a) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), informando acerca da disposição na continuidade da obra;
- b) que apresente um novo cronograma físico-financeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em ilícito contratual, que poderá culminar na

Dorles Rodrigues de Jesus



rescisão contratual.

Cabe destacar que, caso não sejam atendidas as ações ora requeridas, será iniciado o processo administrativo com o fim de rescindir o contrato de forma unilateral em razão da inexecução do objeto, o que culminará na aplicação das multas e sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável, o que inclui a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos e consequente inclusão da empresa no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas).

Nestes termos, aguarda retorono.

Matina/BA, 15 de fevereiro de 2024.

Darles Rodrigues de Jesus
DARLES RODRIGUES DE JESUS

Fiscal do Contrato





NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Por meio deste venho notificar formalmente a empresa **MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.524.781/0001-32, com sede na Rua Nova Lima, nº 14/A, Centro, Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000, representada pelo Sr. Marcos Antônio do Nascimento Júnior, portador do Documento de Identidade nº 9561620, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 792.022.925-15, vencedora do Edital de Concorrência Nº 003/2022, contrato administrativo nº 100/2022, assinado em 09 de junho de 2022, que tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DECORRENTES DA REPROGRAMAÇÃO DAS OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA COM QUADRA COBERTA, PADRÃO FNDE, NA LOCALIDADE DE PINCHICO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 201803815-1, do ocorrido:

- Em vistoria realizada pela fiscalização municipal, no dia 07 de fevereiro de 2024, constatamos que a empresa **MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR LTDA**, durante um período superior a 120 (cento e vinte) dias, não executou serviços com grande expressividade na obra em questão. Não evoluindo assim de forma significativa com o perfeito andamento das atividades a serem realizadas e não cumprindo o cronograma físico apresentado pela mesma, constatou-se pela fiscalização o surgimento de depreciações e patologias em serviços já realizados, ocasionados pela morosidade por parte da construtora na realização dos trabalhos.
- A Fiscalização constatou um **ATRASO SIGNIFICATIVO DE EXECUÇÃO**, por parte da empresa, onde não foi cumprido o cronograma proposto, afetando seriamente o andamento e liberação de parcelas de recursos do convênio, logo prejudicando de forma significativa os prazos firmados pelo município para conclusão e funcionamento da obra em questão.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000, CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia





Diante do exposto solicito em **CARÁTER DE URGÊNCIA QUE EMPRESA RETOME OS SERVIÇOS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO DIAS)**, e que a mesma apresente novo cronograma de execução de obra para apreciação dentro do prazo estipulado para retorno das atividades.

Fica ciente a empresa, acima qualificada, que o não atendimento a esta notificação ou a não apresentação de justificativas técnicas plausíveis e comprovadas documentalmente, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA IRÁ PROCEDER COM O DISTRATO/CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MENCIONADO ANTERIORMENTE, E APLICAÇÃO DAS MULTAS E SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.**

Matina, Estado da Bahia, 08 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL RODRIGO FERREIRA CARNEIRO

Data: 08/02/2024 16:17:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Rodrigo Ferreiro Carneiro
Engenheiro Civil
ART de Fiscalização: Nº BA 20210488185

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010,
CEP 46480-000, CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia

2/2



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3E8F-E81F-106A-34EA-557B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3E8F-E81F-106A-34EA-557B



Hash do Documento

9434864300858f9d2f1fd5adda475bdf6e5666bb62eaf7d7c46fac115de8dcf6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/02/2024 12:57 UTC-03:00